

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Coimbra

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela Águas de Coimbra, E.M. Disponível em https://www.aguasdecoimbra.pt/index.php/clientes/tarifario
Data de receção/ última consulta	19-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFÁRIO AA - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Tarifa Fixa		Euros/dia	
Domésticos			
Nível 1: até 25 mm		0,1282 €	
Nível 2: > 25 a 30 mm		0,4803 €	
Nível 3: > 30 a 50 mm		1,2967 €	
Nível 4: > 50 a 100 mm		3,6043 €	
Nível 5: > 100 a 300 mm		6,8485 €	
Não Domésticos			
Nível 1: até 20 mm		0,1920 €	
Nível 2: >20 a 30 mm		0,4803 €	
Nível 3: >30 a 50 mm		1,2967 €	
Nível 4: >50 a 100 mm		3,6043 €	
Nível 5: >100 a 300 mm		6,8485 €	
Tarifa Social			
Tarifa única		0,0000 €	
Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)			
Nível 1: até 20 mm		0,1282 €	
Nível 2: >20 a 30 mm		0,4803 €	
Nível 3: >30 a 50 mm		1,2967 €	
Nível 4: >50 a 100 mm		3,6043 €	
Nível 5: >100 a 300 mm		6,8485 €	
Tarifa Variável		Euros/m ³ (1000litros)/30 dias	
Domésticos			
0 a 5m ³ (até 5000 litros)		1º escalão	0,5500 €
>5m ³ (>5000 litros) a 15m ³ (15000 litros)		2º escalão	0,8100 €
>15 (>15000 litros) a 25m ³ (25000 litros)		3º escalão	1,6200 €
>25m ³ (25000 litros)		4º escalão	2,4300 €
Não Domésticos			
Comércio/Indústria/Serviços		escalão único	1,6200 €
Hospitais/Centros Saúde		escalão único	1,6200 €
Outros Serviços Públicos		escalão único	1,6200 €
Escolas Públicas Básico/Secundário		escalão único	1,6200 €
Administração Local		escalão único	1,6200 €
Águas de Coimbra		escalão único	1,6200 €
Câmara Municipal de Coimbra		escalão único	1,6200 €
Instituições de Utilidade Pública		escalão único	1,6200 €
Associações s/ fins lucrativos		escalão único	1,6200 €
Obras		escalão único	1,6200 €
Fins Agrícolas		escalão único	3,2400 €
Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)		escalão único	0,8100 €

TARIFÁRIO AA - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Tarifa Social

0 a 15m ³ (até 15000 litros)	1º escalão	0,5200 €
>15 (>15000 litros) a 25m ³ (25000 litros)	2º escalão	1,5400 €
>25m ³ (>25000 litros)	3º escalão	2,3100 €

Tarifa Famílias Numerosas

Aplicável aos agregados familiares com 5 ou mais elementos, conforme Regulamento Municipal de atribuição de cartão Famílias Numerosas (Edital n.º 75/2013), com base nos preços "Domésticos" e os "escalões" definidos da seguinte forma:

(até 5m ³ + 3m ³ x N)	1º escalão	
> (5m ³ + 3m ³ x N) a (15m ³ + 3m ³ x N)	2º escalão	
> (15m ³ + 3m ³ x N) a (25m ³ + 3m ³ x N)	3º escalão	
> (25m ³ + 3m ³ x N)	4º escalão	

"N" é igual à diferença entre o n.º de pessoas do agregado familiar e o número de 4; 1m³ equivale a 1000 litros

Desagregação da Tarifa Famílias Numerosas

Agregado Familiar

5 pessoas

0 a 8m ³ (até 8000 litros)	1º escalão	0,5500 €
>8 (>8000 litros) a 18m ³ (18000 litros)	2º escalão	0,8100 €
>18 (>18000 litros) a 28m ³ (28000 litros)	3º escalão	1,6200 €
>28 (>28000 litros)	4º escalão	2,4300 €

6 pessoas

0 a 11m ³ (até 11000 litros)	1º escalão	0,5500 €
>11 (>11000 litros) a 21m ³ (21000 litros)	2º escalão	0,8100 €
>21 (>21000 litros) a 31m ³ (31000 litros)	3º escalão	1,6200 €
> 31m ³ (31000 litros)	4º escalão	2,4300 €

7 pessoas

0 a 14m ³ (até 14000 litros)	1º escalão	0,5500 €
>14 (>14000 litros) a 24m ³ (24000 litros)	2º escalão	0,8100 €
>24 (>24000 litros) a 34m ³ (34000 litros)	3º escalão	1,6200 €
> 34m ³ (34000 litros)	4º escalão	2,4300 €

8 pessoas

0 a 17m ³ (até 17000 litros)	1º escalão	0,5500 €
>17 (>17000 litros) a 27m ³ (27000 litros)	2º escalão	0,8100 €
>27 (>27000 litros) a 37m ³ (37000 litros)	3º escalão	1,6200 €
> 37m ³ (37000 litros)	4º escalão	2,4300 €

9 pessoas

0 a 20m ³ (até 20000 litros)	1º escalão	0,5500 €
>20 (>20000 litros) a 30m ³ (30000 litros)	2º escalão	0,8100 €
>30 (>30000 litros) a 40m ³ (40000 litros)	3º escalão	1,6200 €
> 40m ³ (40000 litros)	4º escalão	2,4300 €

A estas tarifas acresce o IVA à taxa legal em vigor

Nota 1 - A obtenção da Tarifa Famílias Numerosas deverá ser solicitada na AC, Águas de Coimbra, E.M., mediante apresentação do cartão social para famílias numerosas, conforme estabelecido no Regulamento Municipal (Edital n.º 75/2013).

Nota 2 - A obtenção da Tarifa Social deverá ser solicitada na AC, Águas de Coimbra, E.M., mediante apresentação de declaração da Segurança Social que comprove que o rendimento do agregado familiar do titular do contrato não ultrapassa o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Taxa de Recursos Hídricos (TRH)

Taxa fixada pelo Estado, constituindo receita da Administração Central - APA/Administração da Região Hidrográfica do Centro - DL 97/2008, de 11 de junho

0,0486Euros/m³

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Coimbra

Ano	(em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.aguasdecoimbra.pt/index.php/quem-somos/documentacao/regulamento-de-aguas-e-de-aguas-residuais-de-coimbra https://www.cm-coimbra.pt/wp-content/uploads/2018/07/Regulamento-Municipal-para-Atribui%C3%A7%C3%A3o-do-Cart%C3%A3o-Social-para-Fam%C3%ADias-Numerosas.pdf
Data de receção/ última consulta	19-01-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Capítulo VI

Tarifas e Pagamento de Serviços

Artigo 49.º

Regime

1. Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de abastecimento de água, a Câmara Municipal de Coimbra fixará anualmente, por deliberação, sob proposta da AC, Águas de Coimbra, E.M., as tarifas enumeradas no artigo seguinte.

2. A fixação destas tarifas deve obedecer genericamente aos princípios estabelecidos pela Lei da Água, pela Lei de Bases do Ambiente, pelo Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos e pela Lei das Finanças Locais e deve respeitar especificamente os seguintes princípios, visando a adequação com as recomendações tarifárias da entidade reguladora:

a) Princípio da recuperação dos custos: os tarifários devem permitir a recuperação dos custos económicos e financeiros decorrentes da provisão dos serviços na medida do necessário para garantir a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade económica e financeira da AC, Águas de Coimbra, E.M.;

b) Princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos: os tarifários devem incentivar, em articulação com outros instrumentos de gestão dos recursos hídricos, a utilização eficiente da água e a garantia do bom estado de qualidade dos recursos hídricos, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados;

c) Princípio da acessibilidade económica: os tarifários devem atender à capacidade financeira dos utilizadores, de forma a garantir o acesso universal ao abastecimento de água;

d) Princípio da transparência: os tarifários devem apresentar uma estrutura tão simples e transparente quanto possível, facilitando a respetiva compreensão por parte dos utilizadores;

e) Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores: os tarifários devem assegurar uma correta proteção do utilizador, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da AC, Águas de Coimbra, E.M., por um lado, no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador dos serviços prestados e, por outro lado, no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio.

Artigo 50.º

Tarifas a cobrar pela AC, Águas de Coimbra, E.M.

1. A AC, Águas de Coimbra, E.M. é responsável pela faturação das tarifas correspondentes ao serviço de abastecimento de água, de acordo com o tarifário em vigor, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Coimbra, com a seguinte estrutura:

a) Tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias, diferenciada em função do tipo de utilizadores, Domésticos ou Não Domésticos, sendo

estabelecida por níveis, de acordo com o diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:

i. Domésticos:

- 1.º Nível: até 25mm
- 2.º Nível: >25mm

ii. Não Domésticos:

- 1.º Nível: até 20mm
- 2.º Nível: >20 a 30mm
- 3.º Nível: >30 a 50mm
- 4.º Nível: >50 a 100mm
- 5.º Nível: >100 a 300mm

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias para os dois tipos de utilizadores, Domésticos ou Não Domésticos.

i. Domésticos:

- 1.º Escalão: 0 a 5m³
- 2.º Escalão: >5 a 15m³
- 3.º Escalão: >15 a 25m³
- 4.º Escalão: >25m³

Em que;

O valor da componente variável do serviço de abastecimento de água (CvA), devido pelo utilizador, é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

ii. Não Domésticos:

Escalão único

c) Tarifas especiais:

i. Tarifa para famílias numerosas (de acordo com o Regulamento Municipal para atribuição do Cartão Social para Famílias Numerosas), a tarifa fixa é igual à dos Domésticos e a tarifa variável tem o mesmo número escalões, mas os seus limites são reajustados em função do número de elementos do agregado familiar. Ou seja, o limite do 1.º escalão é aumentado com o produto de 3m³ por cada elemento do agregado familiar que exceda o número de 4, mantendo-se constante a amplitude dos demais escalões;

ii. Tarifa Social (para famílias cujo rendimento do agregado familiar do titular do contrato, declarado pela Segurança Social, não ultrapasse o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)), isenção de tarifa fixa e tarifa variável diferenciada por três escalões assim definidos:

- 1.º Escalão: 0 a 15m³
- 2.º Escalão: >15 a 25m³
- 3.º Escalão: >25m³

d) Tarifa de interrupção e restabelecimento da ligação por incumprimento do utilizador;

e) Tarifa de transferência do contador, cobrável quando a transferência for solicitada pelo utilizador;

f) Tarifa de suspensão e reinício da ligação a pedido do utilizador;

g) Tarifa de leitura extraordinária a pedido do utilizador;

h) Tarifa de ensaio ou verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador;

- i)** Tarifa de ligação temporária ao sistema público;
- j)** Tarifa de reparação de rotura junto ao contador, apenas aplicável a reparações na rede predial;
- k)** Tarifa de vistoria à rede predial a pedido do utilizador, por contador;
- l)** Tarifa de apreciação de processo predial;
- m)** Tarifa de apreciação de processo simplificado;
- n)** Tarifa de apreciação de loteamento;
- o)** Tarifa de fornecimento de água em autotanques;
- p)** Execução de ramais de ligação de acordo com o definido no artigo 51.º;
- q)** Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

2. As tarifas previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a)** Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 51.º;
- b)** Fornecimento de água;
- c)** Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d)** Disponibilização e instalação de contador individual;
- e)** Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da AC, Águas de Coimbra, E.M.;
- f)** Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g)** Reparação ou substituição de contador, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3. Pela prestação de serviço de abastecimento é ainda faturado aos utilizadores o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela AC, Águas de Coimbra, E.M. relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 444/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na II Série do DR de 9 de janeiro.

4. Nos casos em que haja emissão do aviso de interrupção do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 51.º

Execução de ramais de ligação

A execução de ramais de ligação obedece às seguintes regras:

- 1.** A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela AC, Águas de Coimbra, E.M..
- 2.** Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela AC, Águas de Coimbra, E.M. apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a)** Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b)** Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 52.º

Tarifas especiais

1. Os utilizadores domésticos finais podem beneficiar da aplicação de tarifas especiais nas seguintes condições:

- a)** Tarifa famílias numerosas, aplicável aos utilizadores de acordo com o ponto i, da alínea c), do n.º 1 do artigo 50.º;
- b)** Tarifa social, aplicável aos agregados familiares que comprovem que o seu rendimento não ultrapassa o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em conformidade com o ponto ii, da alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º.

2. De entre os utilizadores não domésticos, as Instituições Particulares de Solidariedade Social podem beneficiar da aplicação de tarifas reduzidas face aos valores das tarifas aplicadas aos restantes utilizadores não domésticos.

3. O acesso à tarifa especial famílias numerosas obriga à apresentação na AC, Águas de Coimbra, E.M. do cartão social para famílias numerosas.

4. Para beneficiar da aplicação da tarifa social, os utilizadores finais Domésticos, devem entregar à AC, Águas de Coimbra, E.M. cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS ou declaração da Segurança Social, que comprove que o rendimento do agregado familiar não ultrapassa o valor do IAS.

5. A aplicação dos tarifários especiais é válida por um período de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova documental referida no ponto 3 ou no ponto 4, para o que a AC, Águas de Coimbra, E.M. notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 53.º

Exigibilidade do pagamento

1. Compete aos utilizadores o pagamento das tarifas previstas nos artigos anteriores, exceto quando os prédios, no todo ou em parte, estiveram devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte desocupada será exigido aos proprietários enquanto estes não pedirem à AC, Águas de Coimbra, E.M. a retirada dos respetivos contadores ou não derem cumprimento ao disposto no número seguinte.

2. O facto de o contrato se encontrar em nome dos proprietários do prédio não prejudica o direito de o ocupante contratar diretamente com a AC, Águas de Coimbra, E.M. o fornecimento de água, o que poderá ser feito a todo o tempo, caso prove a sua condição de utilizador.

3. O pagamento das importâncias constantes das faturas de consumo de água é exigido ao utilizador afeto à instalação.

Artigo 54.º**Leituras dos contadores. Reclamações****Restituição de importâncias**

1. A leitura real dos contadores é efetuada periodicamente pela AC, Águas de Coimbra, E.M. ou por entidade externa por esta contratada, sendo a sua periodicidade fixada e posteriormente divulgada com recurso aos meios que esta considere mais adequados para informar o utilizador.

2. Caso não seja possível efetuar uma dada leitura prevista ou a mesma não seja fornecida à AC, Águas de Coimbra, E.M. dentro do prazo indicado, a fatura é emitida com o consumo estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais, efetuadas pela AC, Águas de Coimbra, E.M.;

b) Em função do consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea anterior;

c) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência dos elementos referidos nas alíneas antecedentes e na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

3. O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, duas leituras reais anuais, com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

4. Não se conformando com o resultado da leitura o utilizador pode apresentar reclamação, nos termos do artigo 127.º do presente Regulamento.

5. A reclamação do utilizador contra a fatura apresentada, por erros de medição, suspende o seu pagamento até à conclusão do respetivo procedimento, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6. No caso de improcedência da reclamação serão devidos juros de mora desde a data do vencimento inicial da fatura.

7. Na eventualidade de o utilizador já ter pago a fatura o reembolso será processado na fatura seguinte, sem prejuízo daquele poder receber o montante referente ao crédito se preferir esta opção.

8. Quando não puder ser lido o contador, devido a ausência do utilizador ou por qualquer outro motivo não imputável à AC, Águas de Coimbra, E.M., o pessoal por esta credenciado deixará no local um talão de leitura que o utilizador deverá entregar nos serviços competentes, devidamente preenchido e dentro do prazo de cinco dias úteis. Poderá ainda o utilizador, não dispondo daquele talão, comunicar a leitura do contador à AC, Águas de Coimbra, E.M., por qualquer outro meio ao seu alcance, sempre que identifique com clareza os elementos da instalação a que está afeto o contador.

9. A AC, Águas de Coimbra, E.M. não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais erros de leituras recebidas nos seus serviços, com base em informação do utilizador.

10. O utilizador fica obrigado a permitir o normal acesso ao contador a pessoal credenciado pela AC, Águas de Coimbra, E.M. para a recolha de leituras, periódicas ou extraordinárias, estas a efetuar sempre que a AC, Águas de Coimbra, E.M. o tenha por conveniente.

Artigo 55.º

Leituras dos contadores fora do normal

Avaliação da contagem

1. Quando, por motivo de paragem devida a comprovada irregularidade de funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado nos termos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2, do artigo anterior.

2. O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo de indisponibilidade do utilizador, se revele impossível por duas vezes o acesso ao contador por parte da AC, Águas de Coimbra, E.M., devendo aquele ser avisado por escrito da data e hora para a realização de uma terceira deslocação ao local para o efeito, bem como da cominação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

Artigo 56.º

Faturação de consumos e cobranças

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerado mais favorável e conveniente.

2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 54.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3. As faturas devem respeitar o princípio da transparência e ser de fácil compreensão para o utilizador, contendo informações sobre a AC, Águas de Coimbra, E.M., o próprio utilizador, os serviços prestados, as tarifas aplicadas, as formas de pagamento e qualquer outra informação considerada relevante.

4. A fatura a emitir deve incluir, designadamente:

a) Valor unitário da componente fixa do serviço de abastecimento devida à AC, Águas de Coimbra, E.M. e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da AC, Águas de Coimbra, E.M.;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

- d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;
- e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
- f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;
- g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela AC, Águas de Coimbra, E.M. do serviço “em alta”.

Artigo 57.º

Prazo, modalidades e local de pagamento

1. Devem ser disponibilizados ao utilizador vários meios de pagamento por parte da AC, Águas de Coimbra, E.M. com o objetivo de facilitar e tornar mais eficiente o processo de pagamento.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a vinte dias da data da sua emissão, sem prejuízo da comunicação ao utilizador, por correio simples ou outro meio equivalente, da exigência de tal pagamento, com uma antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data limite fixada para aquele efeito.
3. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite para tanto, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
4. O atraso no pagamento da fatura superior a quinze dias para além da data limite para tal efeito confere à AC, Águas de Coimbra, E.M. o direito de proceder à interrupção do fornecimento de água, conforme previsto no n.º1, alínea a), do artigo 42.º do presente Regulamento, observado o disposto no n.º 3 e n.º 4.
5. O pré-aviso de interrupção do serviço deve ser enviado por correio registado simples ou outro meio equivalente, devendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.
6. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo a AC, Águas de Coimbra, E.M. à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento das importâncias em dívida permite à AC, Águas de Coimbra, E.M. o recurso posterior aos meios legais para a cobrança coerciva.
8. A interrupção do serviço por motivo imputável ao utilizador não priva a AC, Águas de Coimbra, E.M. de recorrer às entidades judiciais e administrativas para garantir o exercício dos seus direitos.
9. O restabelecimento da ligação só será efetuado após o pagamento de todos os

custos em dívida à AC, Águas de Coimbra, E.M., incluindo o pagamento das tarifas de interrupção e restabelecimento da ligação, em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º.

10. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas nem da taxa de recursos hídricos associada.

Artigo 58.º

Elementos postais a fornecer à AC, Águas de Coimbra, E.M.

A pessoa singular ou coletiva que se torne devedora da AC, Águas de Coimbra, E.M., qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam à AC, Águas de Coimbra, E.M. o envio da fatura referente à dívida contraída para a morada devida.

Capítulo VII

Serviço de Incêndios

Artigo 59.º

Bocas-de-incêndio e marcos de água da rede pública de distribuição de água

1. Na rede pública de distribuição de água serão previstas bocas-de-incêndio e marcos de água de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios, e o definido na legislação em vigor para os sistemas públicos de distribuição de água.

2. O abastecimento das bocas-de-incêndio e marcos de água referidos não será feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios, mas sim a partir de ramais ligados diretamente às condutas da rede pública.

Artigo 60.º

Diâmetro nominal dos ramais para serviço de incêndios de edifícios

Os ramais de ligação de água para serviço de incêndio de edifícios terão o diâmetro nominal mínimo de 40 milímetros.

Artigo 61.º

Manobra de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios, ligados diretamente à rede pública de distribuição de água, só podem ser manobrados por pessoal da AC, Águas de Coimbra, E.M., dos bombeiros ou da proteção civil.

Artigo 62.º

Bocas-de-incêndio e marcos de água dos sistemas de distribuição predial

1. O abastecimento de água destinado ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL, AVISO, REGULAMENTO/INQUÉRITO
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 18/02/2013


MAFALDA GOMES
Chefe do Gabinete de Relação
com o Município



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

Edital nº 15/2013

Regulamento Municipal para atribuição do Cartão Social para Famílias Numerosas

Fundamentação

Porque a família constitui um valor fundamental e inalienável da sociedade actual reconhecido pela Constituição da República Portuguesa, é imperioso conferir-lhe uma protecção e uma assistência adequadas a fim de contribuir para o desenvolvimento pleno das suas funções específicas no seio da sociedade. A situação financeira que o país atravessa agrava significativamente as dificuldades que dia a dia, as famílias têm de vencer, particularmente as famílias numerosas.

Assim, nos termos do artigo 241º da constituição da Republica Portuguesa, o Município de Coimbra aprova o seguinte regulamento:

Artigo Primeiro

Conceito

O Cartão Social para famílias numerosas é uma medida de apoio social, de incentivo às famílias numerosas, com 3 ou mais filhos, residentes no concelho de Coimbra.

Artigo Segundo

Destinatários

1. Para efeitos de direito à titularidade do *Cartão Social para Famílias Numerosas* são consideradas "famílias numerosas": Pais (ambos, ou só mãe, ou só pai) e respetivos filhos (ou não, desde que caibam numa das categorias enunciadas nas alíneas abaixo) em número superior a dois, com idade igual ou inferior aos 25 anos de que com eles residam. Serão abrangidos no conceito, também, desde que vivam em economia comum:

- a) o cônjuge, ou pessoa que viva com o titular do Cartão em união de facto há mais de um ano;
- b) os parentes com idade igual ou inferior aos 25 anos de idade;

- c) os afins com idade igual ou inferior aos 25 anos de idade;
- d) os tutelados menores;
- e) os menores que lhes sejam confiados por decisão judicial ou de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- f) os menores em vias de adoção, desde que o processo legal respectivo tenha sido iniciado
- g) os menores apadrinhados nos termos da Lei 103/2009 de 11 de Setembro.

Artigo Terceiro

Benefícios

O cartão social para famílias numerosas tem como benefícios:

- Redução de tarifários na utilização das piscinas municipais, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais, sendo a respectiva tabela anualmente revista;
- Aquisição de títulos de transporte diários nos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra a tarifas reduzidas (estabelecidas anualmente pela C.M.C.), através da aquisição de um cartão específico personalizado, recarregável, válido para toda a rede, com um tarifário para famílias numerosas, sendo que cada título recarregável tem limite diário de viagens (a estipular pela C.M.C.).
- Redução do sistema tarifário de consumo de água, que fica sujeita a revisão anual, definida pela empresa municipal Águas de Coimbra.
- Acordos e Protocolos celebrados com entidades que permitam às famílias detentoras do cartão, a aquisição de bens e serviços com condições vantajosas.

Artigo Quarto

Elementos de Prova

1. Para efeitos de **prova de residência** deverão os candidatos à titularidade do Cartão apresentar atestado de residência passado pelo Presidente da Junta de



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

Freguesia respectiva nos termos do previsto no nº 1 do artº 34º do Decreto-Lei nº 135/99 de 22 de Abril ou, em alternativa, cartão de eleitor, nos termos do disposto no artº 33º do mesmo diploma.

2. Para efeitos de **prova de conjugalidade** deve um dos elementos do casal candidato exibir certidão de narrativa do respetivo assento de nascimento nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artº 1º, a) do nº 1 do artº 69º e nº 1 do artº 213º do Código do Registo Civil aprovado pelo Decreto-Lei 131/95 de 6 de Junho.
3. No caso de um dos elementos do casal possuir Bilhete de Identidade válido, com referência ao estado civil e a identificação do cônjuge, esse documento bastará para comprovar o estado civil dos requerentes.
4. Para efeitos de **prova da união de facto** deverão os candidatos à titularidade do Cartão apresentar uma declaração emitida pela junta de freguesia atestando que as pessoas em questão residem juntas há mais de um ano bem como declaração subscrita por ambos os membros da união, sob compromisso de honra, de que assumem a união e que esta perdura há mais de um ano.
5. Para efeitos de **prova de parentesco e afinidade** deverão os candidatos à titularidade do Cartão exibir as certidões de narrativa dos assentos de nascimento ou bilhetes de identidade dos envolvidos necessários a comprovar os vínculos invocados. A **prova da filiação** poderá também fazer-se mediante exibição do cartão de cidadão.
6. Para efeitos de **prova da tutela e de confiança Judicial** deverão os candidatos à titularidade do Cartão exibir certidão de narrativa do assento de nascimento do menor tutelado ou confiado ou certidão da sentença judicial que instaurou a tutela ou decidiu a confiança.
7. Para efeitos de **prova de aplicação de medida de promoção e protecção** deverão os candidatos à titularidade do Cartão exibir certidão de acordo de promoção e proteção celebrado com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens competente ou certidão da decisão judicial que homologou o acordo de promoção e proteção ou que procedeu à aplicação da medida.
8. Para efeitos de **prova de início de processo legal de adopção** deverão os candidatos à titularidade do Cartão exibir:

- a) certificado emitido pelo organismo de segurança social competente nos termos do disposto na alínea c) do nº 6 do artº 8º do Decreto-Lei nº 185/93 de 22 de Maio, no caso de confiança administrativa ou
- b) certidão de narrativa do assento de nascimento do menor em apreço, no caso de confiança judicial.
9. **Sempre que os filhos estejam à guarda única ou conjunta de um dos progenitores** que se candidata à titularidade do Cartão (e sendo eles próprios também candidatos) terá de ser feita prova de tal facto, mediante exibição de certidão da sentença judicial que o determinou ou de certidão de narrativa do assento de nascimento dos menores.
10. Todas as certidões exibidas deverão ser emitidas nos 6 meses que antecedem a apresentação de candidatura à titularidade do Cartão.
11. Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, poderão ser admitidos meios alternativos de prova os quais deverão ser sujeitos a aprovação da Vereadora do Pelouro da Ação Social.

Artigo Quinto

Validade do Cartão

1. O *Cartão Social para Famílias Numerosas* é válido, para pais com 3 ou mais filhos, até o descendente mais novo perfazer os 26 anos de idade;
2. Os progenitores que reúnam condições para beneficiar do Cartão Social para Famílias Numerosas, não sendo pais de 3 ou mais filhos, vêem a validade do respectivo cartão limitada à data em que os menores a seu cargo deixarem de poder beneficiar do Cartão (informação comunicada aos parceiros que proporcionam os benefícios).
3. O candidato principal ao benefício do Cartão Social deverá apresentar de 2 em 2 anos um atestado de residência (prova de residência), na Divisão de Desenvolvimento Social e Família
4. Em casos devidamente justificados, precedendo pedido expresso do agregado familiar apoiado e após avaliação sócio económica do mesmo a cargo da Divisão de Desenvolvimento Social e Família da Câmara Municipal de Coimbra

(que poderá para o efeito socorrer-se de parecer dos serviços locais de Segurança Social) poderá estender-se o apoio aos **que titulares do Cartão**, na qualidade de tutelados ou confiados (por decisão judicial ou de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens) perfaçam 26 anos de idade. Nestes casos a validade do Cartão será sujeita a prova anual da manutenção dos pressupostos de atribuição do Cartão, que será, para o efeito, uma declaração emitida pela junta de freguesia atestando que as pessoas em questão residem juntas.

5. O elemento do casal, titular do *Cartão Social para Famílias Numerosas*, que, em virtude de não ser pai, ou de ter menos que três filhos, não reuniria condições para acesso ao benefício (caso não coabitasse com o outro elemento do casal nos termos previstos na alínea a) do nº 1 do artigo segundo verá a validade do respetivo Cartão condicionada à prova bi-anual da manutenção dos pressupostos de atribuição do Cartão. (renovação comunicada às Águas de Coimbra.)
6. No que respeita às Águas de Coimbra, a vantagem tarifária que os titulares do Cartão Social para Família Numerosa têm, fica definido que, apenas o titular (do agregado familiar) do referido cartão possa ser beneficiário desta regalia, enquanto o Cartão estiver válido.

Para o efeito, o serviço responsável pela emissão do Cartão Social, deve facultar a Base de Dados atualizada trimestralmente para que aquela empresa, controle os contratos dos titulares com este benefício, evitando-se o uso indevido deste cartão.

Artigo Sexto

Utilização Indevida do Cartão

Penalizações

Em caso de uso indevido do Cartão Social, o seu detentor incorre nas seguintes penalizações:

1. Pela cedência do cartão personalizado dos SMTUC (recarregável) de Família Numerosa a terceiros, serão retirados, ao próprio, os benefícios concedidos pelo cartão.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
COIMBRA

2. Caso se verifique a situação mencionada em 1), os SMTUC reservam-se o direito de apreender o cartão recarregável específico dos SMTUC e colocá-lo em Lista Própria para evitar o uso indevido.

As suspensões de utilização do Cartão Social, relativamente à anulação dos benefícios dos transportes, serão comunicadas, ao agregado através de ofício, pela Vereadora do Pelouro de Ação Social e Família.

Artigo Sétimo **Vigência**

Este Regulamento entra imediatamente em vigor a partir da data da sua aprovação, conforme deliberação nº 6105/2012 de 17/12/2012.

Paços do Município, 24 de Janeiro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(Dr. João Paulo Barbosa de Melo)